



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL DE Nº 356/2009

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO
MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou em 27/02/2009 e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica **Autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Ibiara, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para **R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)** reais, a partir de **1º de Fevereiro de 2009**.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,93 (Um Real e Noventa e Três Centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 04 de março de 2009.

Pedro Feitoza Leite
Prefeito Municipal